



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



cosems | GO



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 383/2025 - CIB Goiânia, 02 de junho de 2025

Aprova alterações na Resolução CIB que aprovaram recursos aos Adolescentes em Conflitos com a Lei em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde — SUS;
- 2 – A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- 3 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 4 – A Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;
- 5 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde — SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 6 – A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;
- 7 – A Nota Técnica Conjunta do Ministério da Cidadania e Ministério da Saúde nº 42/2021, com orientações gerais para a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) para o meio aberto;
- 8 – O Caderno de orientações técnicas do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto;
- 9 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, realizada no dia 19 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 22 de maio de 2025, alterações na Resolução CIB sobre os recursos aos Adolescentes em Conflitos com a Lei em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, que estabelece os critérios de repasse de recursos financeiros de custeio, incluindo a contratação do profissional articulador de redes, para implantação e implementação da PNAISARI-Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei para as medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Goiás.

Parágrafo Único — O incentivo financeiro de que trata este artigo deverá ser utilizado pelo município contemplado para o custeio de atividades previstas no Plano de Ação: contratação do profissional articulador de redes, aquisição de insumos, pagamento de diárias para participação em eventos e ações relativas a temáticas da socioeducação, educação permanente/treinamentos de equipes de saúde e assistência social, compra de materiais para oficinas e projetos de arte, música, esporte e outras atividades relacionadas à promoção da saúde dos adolescentes.

Art. 2º O repasse de recursos de que trata o Artigo 1º será do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios que tenham realizado adesão, por meio do Plano Operativo Municipal e Plano de Ação Anual, contendo os compromissos firmados entre gestores da saúde e Secretarias Municipais de Assistência Social, responsáveis pelas medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 3º O Plano Operativo Municipal contém os compromissos firmados entre gestores da saúde e Secretarias Municipais de Assistência Social, responsáveis pelas medidas socioeducativas em meio aberto, com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população adolescente, descrevendo as atribuições e compromissos dos entes municipais de saúde e da assistência social nos cuidados e acompanhamentos em saúde dos adolescentes e jovens.

Art. 4º O Plano de Ação Anual estabelece as ações a serem realizadas para execução do Plano Operativo e as previstas nos eixos da PNAISARI, conforme modelo a ser entregue no momento disponibilizado pela SES.

Parágrafo Único — A primeira parcela em cada ano de exercício será vinculada ao recebimento do Plano de Ação Anual, pela Gerência de Atenção às Populações Específicas.

Art. 5º O incentivo financeiro de custeio para os municípios responsáveis pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto ocorrerá mensalmente da seguinte forma:

Quadro I

Habitantes por município	Valor do incentivo mensal
Acima de 225 mil	R\$ 25.000,00
De 100 mil a 225 mil	R\$ 15.000,00
De 50 mil a 100 mil	R\$ 10.000,00
De 20 mil a 50 mil	R\$ 7.000,00
Até 20 mil	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único — Os parâmetros utilizados como memória de cálculo para o cofinanciamento estadual são oriundos do Ministério da Saúde, dispostos na Portaria Consolidada nº 2500/2017 que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde e Portaria de Consolidação nº 06/2017, que institui o

incentivo financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade.

DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

Art. 6º O cofinanciamento Estadual será realizado tendo como critério para adesão o número de habitantes dos municípios de acordo com os registros de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/ 2022.

§ 1º O número de municípios contemplados será definido pelo estabelecido no planejamento de recursos do Plano Estadual de Saúde. Iniciando pelos municípios com maiores contingentes populacionais em ordem decrescente.

§ 3º A Gerência de Atenção às Populações Específicas fará o contato com os municípios aptos, conforme critério citado, para apresentação da proposta e apoio técnico institucional na elaboração dos Planos Operativo e de Ação, implementação e acompanhamento das ações pactuadas.

§ 4º O recurso não aplicado no exercício anual poderá ser utilizado em premiações aos municípios com experiências exitosas na implementação da Saúde Integral dos Adolescentes do Sistema Socioeducativo e com ações afirmativas para a inclusão desta população específica.

§ 5º Caso haja disponibilidade de recursos, o número de municípios a receber o incentivo poderá ser ampliado.

DO PROFISSIONAL ARTICULADOR DE REDES

Art. 7º Para a atenção integral à saúde de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, deverá haver a contratação ou indicação, pela gestão municipal de saúde, de um servidor para o exercício da função de Profissional Articulador de Redes, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, com a finalidade de promover a integração e articular as ações entre as equipes de Atenção Básica em saúde do território e as equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou demais equipes de assistência social envolvidas.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, comprehende-se como profissionais articuladores de redes, aqueles com formação acadêmica em enfermagem, psicologia, serviço social e gestão pública, e não poderá ser profissional que ocupe função de gestor.

§ 2º As atribuições do Profissional Articulador de Redes são:

I – apoiar o desenvolvimento de estratégias de integração intersetorial junto à gestão local;

II – organizar e participar das reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal;

III – articular Rede intersetorial disponível no território;

IV – estimular e articular a integração do Plano Individual de Atendimento e Projeto Terapêutico Singular;

V – participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento;

VI – articular o agendamento dos atendimentos para os adolescentes;

VII – acompanhar o atendimento em saúde dos adolescentes na rede;

VIII – participar do planejamento e da execução das ações de promoção de saúde;

Art. 8º Nos municípios onde há Unidade Socioeducativa, e que tenham adesão a PNAISARI referente a Portaria MS/GM nº 02/2017, em razão que o matriciador deve ser lotado na Unidade Básica de Saúde do território da Unidade Socioeducativa e o Articulador de Redes deve ser lotado na Unidade Básica de Saúde do território do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, desde modo, não poderá ser o mesmo profissional para as duas funções.

Art. 9º Os municípios com população superior a duzentos mil habitantes poderão contratar ou indicar mais de um servidor para a função de Articulador de Redes.

DAS COMPETÊNCIAS

Art 10º Compete à Secretaria de Estado da Saúde:

I – realizar o repasse financeiro às Secretarias Municipais de Saúde para o desenvolvimento das ações e serviços em saúdes destinadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

II – apoiar os municípios na implementação da PNAISARI;

III – prestar assessoria técnica aos Municípios no processo de discussão e implantação dos Planos Operativos e Planos de Ação Anuais;

IV – apoiar a elaboração e execução dos Planos Operativos e Planos de Ação Municipais, em parceria com a Secretaria de Saúde Municipal e a Secretaria de Assistência Social em consonância com os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo;

V – apoiar e incentivar a inserção da população adolescente em conflito com a lei e a privada de liberdade nos programas e políticas de saúde promovidas pelo Estado e municípios;

VI – apoiar tecnicamente o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Ação Anual dos Municípios e monitorar a execução das ações de saúde;

VII – promover ações de capacitação e formação continuada às equipes de saúde e de assistência social, responsáveis pelo acompanhamento das medidas socioeducativas nos municípios;

VIII – participar da organização da referência e contrarreferência, para a prestação da assistência de média e alta complexidade em parceria com a gestão municipal de saúde;

VII – monitorar e avaliar a implementação das ações constantes no Plano de Ação Anual em conjunto com os Municípios;

Art. 11 Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I – elaborar e executar o Plano Operativo e o Plano de Ação Anual, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Assistência Social;

II – executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

III – cadastrar, por meio dos programas disponíveis, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, assegurando a sua identificação no Cartão Nacional de Saúde;

IV – monitorar e avaliar, de forma continua, os indicadores definidos na PNAISRI e no Plano de Ação;

V – promover a capacitação e a educação permanente aos trabalhadores da equipe de saúde municipal que atuam com medida socioeducativa;

VI – articular com as áreas envolvidas questões relacionadas à integralidade do cuidado, considerando as vulnerabilidades sociais e suas determinações no processo saúde-doença;

VII – garantir a utilização do código 03.01.01.029-3 no atendimento da Atenção Primária em Saúde-APS a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme a Portaria nº 493, de 02 de junho de 2020 que estabelece avaliação do estado geral de saúde do(a) adolescente em atendimento socioeducativo, incluindo também avaliação do crescimento e desenvolvimento, solicitação de exames de rotina, testes rápidos para infecções sexualmente transmissíveis e gravidez, atualização do cartão de vacinas (conforme calendário nacional de vacinação), orientações sobre métodos contraceptivos, gravidez, parto, pós parto e puerpério, amamentação, atenção à saúde mental, por meio de consulta de enfermagem, consulta médica, consulta odontológica, consulta com profissional de saúde mental para que se possa verificar os indicadores de saúde desta população por meio dos sistemas de informação;

VIII – garantir acesso irrestrito aos adolescentes nos serviços de saúde sem quaisquer tipos de preconceito ou discriminação pela condição do socioeducando.

DOS INDICADORES

Art. 12 Número de Atendimentos de adolescentes pelas equipes de APS e atendimentos em Saúde Mental com utilização do código 03.01.01.029-3, conforme a Portaria nº 493, de 02 de junho de 2020 que estabelece avaliação do estado geral de saúde do(a) adolescente em atendimento socioeducativo, para o acompanhamento dos indicadores de saúde desta população por meio dos sistemas de informação.

Parágrafo Único – Meta 100% dos adolescentes cumprindo medidas de meio aberto sendo acompanhados pela Saúde municipal por meio da PNAISARI.

DA PRESTAÇÃO DE CONTA, SUSPENSÃO E MONITORAMENTO

Art. 13 Fica determinando o encaminhamento à Gerência de Atenção às Populações Específicas / SES-GO das informações referentes aos parâmetros estabelecidos, bem como planilha em meio físico ou eletrônico com atendimentos realizados, a cada três meses, num total de 4 relatórios anuais (modelo a ser fornecido pela SES).

Parágrafo Único – O acompanhamento e monitoramento dos serviços de saúde com incentivo financeiro estadual será realizado semestralmente de forma presencial, por meio da SESGO e/ou Regionais de Saúde, sendo previamente agendado entre a gestão municipal do serviço e a comunidade usuária.

Art. 14 A ausência do Profissional Articulador de Redes e a não regularização por mais de 60 dias acarretará a suspensão do pagamento do repasse da contrapartida.

Art. 15 A primeira parcela em cada ano de exercício será vinculada ao recebimento do Plano de Ação Anual pela Subcoordenação de Atenção à Saúde no Socioeducativo.

Art. 16 A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sempre que verificar o descumprimento do previsto neste documento e no termo de adesão, dará ciência ao gestor local, com prazo de 30 dias para que apresente as justificativas e/ou regularize as pendências identificadas, antes da suspensão do repasse

Art. 17 A Prestação de Contas sobre a aplicabilidade do recurso deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 18 Nos casos em que for verificada a não execução do objeto originalmente pactuado no Plano de Ação, o município deverá devolver os recursos não executados, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY
Presidente do COSEMS

GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário **Externo**, em 03/06/2025, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) **de Estado**, em 02/07/2025, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75264424** e o código CRC **D32B9660**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202500010038759



SEI 75264424